



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 03
(Mar / 2017)**


FALE COM A 9ª ICFeX

Correio Eletrônico: 9icfex@correio.eb.mil.br / protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br


Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: DDD: (0XX67 – Prefixo: 3368-4923/4249/4237 – RITEx – 890


9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 2	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	--------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Prestação de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	5
a. <u>Execução Orçamentária</u>	5
1) Despesas inscritas em restos a pagar não processados	5
2) Restos a Pagar - Fundo do Exército	10
3) Solicitação de crédito pelo SIGA	11
b. <u>Execução Financeira</u>	11
c. <u>Execução Contábil</u>	12
1) Contas Contábeis	12
a) Padronização do campo observação na ETQ 011 e IMB 039	12
d. <u>Pessoal</u>	13
1) Treinamento para Capacitação de Pregoeiro	13
2) Treinamento de Conformidade dos Registros de Gestão	14
e. <u>Controle Interno</u>	15
1) Plano Anual de Atividades de Auditoria/2017 (PAAA/2017) – Unidades Gestoras Fora de Sede – Aprovação	15
2. Recomendações sobre Prazos	16
3. Soluções de Consultas	16
a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF	16
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	17
a. Legislações e Atos Normativos	17
b. Ementário - Normativos publicados no DOU	17
c. Orientações	25
1) Msg SIAFI/SIASG/DIEEx	25
4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS	
1. Informações do tipo “você sabia?”	27
2. Observações desta Chefia	28

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 3	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	--------------	---

3. Senhas		28
4. Aniversário de OM		29
ANEXO "A"	Implantação do Módulo Administrador do Sistema SIGA	30

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 4	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	--------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “MAR/2017”

No mês de março de 2017 a conformidade contábil mensal foi registrada “**com ocorrência**”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO/NOME DA OCORRÊNCIA	TIPO DA OCORRÊNCIA	QTD OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MÊS
316 – Falta/Atraso Cumprimento de Diligências	Alerta	01
319 – Falta Registro de Restrição/Conf. Regis. Gestão	Alerta	02
603 – Saldo Contábil do Almox não confere c/RMA	Ressalva	01
642 – Falta/Evolução Incompatível Dep. At. Imobiliz	Ressalva	02
653 – Sld alongado/indevido contas controle	Ressalva	01

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, realizado por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser executado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, considerando que o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.


2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Prestação de Contas Anual

Nada há a considerar.

2. Tomada de Contas Especial

Nada há a considerar.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 5	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	--------------	---

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificações de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 67-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.001735/2017-06

Brasília, DF, 10 de março de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.
Assunto: despesas inscritas em restos a pagar não processados.
Anexos: 1) DIEx nº 44-Asse2/SSEF/SEF, de 2 MAR 17; e
2) DIEx nº 302-Asse2/SSEF/SEF, de 8 DEZ 16.

Sobre o assunto, remeto-vos os documentos anexos, para conhecimento e divulgação.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Rsp p/ Expt da Subsecretaria de Economia e Finanças

(Anexo 1 do DIEx nº 67-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 10 mar 17)


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 44-Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.001436/2017-63

Brasília, DF, 2 de março de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: despesas inscritas em restos a pagar não processados
Referências: a) DIEx nº 313-10ICFEx, de 6 FEV 17; e
b) DIEx nº 302-Asse2/SSEF/SEF, de 8 DEZ 16.

1. Trata o presente expediente de possibilidade de inscrição, em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), de despesas com execução física prevista para ocorrer em Exercício Financeiro posterior.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 6	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	--------------	---

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, em complemento ao DIEx nº 302-Asse2/SSEF/SEF, de 08 DEZ 16, destaca o seguinte:

a. as despesas a serem executadas pela Unidade Gestora (UG) durante o Exercício Financeiro, em regra, devem estar respaldadas em planejamentos prévios (Art. 6º do Decreto-Lei 200, de 25 FEV 1967), devidamente registrados, cujos processos de realização dos gastos ficam vinculados ao orçamento do mesmo Exercício (princípios da anualidade e universalidade orçamentária);

b. apesar do planejamento realizado, há muitas situações no dia a dia das UG que, por motivos diversos, impedem a execução parcial ou total da despesa no mesmo ano em que estava prevista. Nesses casos, caso persista o interesse na sua execução pela Administração, a critério do Ordenador de Despesas (OD), essas serão inscritas em Restos a Pagar e executadas no ano vindouro. Tal ato deve estar de acordo com o Art. 35 e 68 da Lei nº 93.872, de 23 DEZ 1986 (in verbis):

Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder a compromissos assumidos no exterior.

[...]

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.


§1º A inscrição prevista no caput como restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.

[...]

c. por princípio, os saldos de RPNP só serão usados para execução das despesas que foram planejadas no ano anterior, conforme o citado na letra acima. Nesse sentido, os gastos que sabidamente pertencem ao Exercício atual, devidamente planejados e inseridos no orçamento do Exercício Financeiro corrente, não podem ser executadas com saldos de RPNP vindos do Exercício anterior. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União recomenda:

Item 1.3, TC-011.839/2004-0, Acórdão nº 1878/2005-2ª Câmara, determinou a uma UG que não inscrevesse em restos a pagar despesa cujo fato gerador pertença ao exercício seguinte, observando o princípio da competência.

d. o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) é uma ferramenta de Tecnologia da Informação, concebida para atender às diversas demandas das entidades da Administração Pública Federal e, nesse sentido, permite o uso de saldos de RPNP para fazer frente a gastos com viagens do Exercício

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 7	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	--------------	---

Financeiro atual e, ainda, a compra no ano atual de passagens cujas viagens serão executadas no ano posterior;

e. considera-se importante destacar que o uso de tais possibilidades do SCDP, pelas UG do Comando do Exército, só se justificaria nos casos de viagens que foram planejadas para o Exercício Financeiro atual e que, por motivos diversos, devidamente justificados pelo OD no relatório de prestação de contas mensal (RPCM), tenham que ser realizadas parcial ou totalmente no próximo ano, desde que haja correspondência entre o planejado e o executado;

f. sabe-se que a legislação impõe alguns limites para inscrição de despesas em RPNP, como é o caso das despesas com diárias e passagens. Nesse sentido, a Diretoria de Contabilidade, por meio do DIEx nº 02/Gab D Cont/SEF, de 29 JAN 16, recomendou que:

Despesas com diárias e passagens aéreas ou rodoviárias, a princípio, não devem ser inscritas em RP não processados. Diárias e passagens cujo fato gerador da despesa (viagem a serviço) ocorre no exercício financeiro subsequente devem ser pagas com recursos do mesmo exercício, exceção feita aos deslocamentos que ocorrem na primeira semana de janeiro, uma vez que a legislação prevê o pagamento antecipado das diárias, desde que a UG não tenha recebido o recurso para o pagamento ainda no exercício corrente.

g. ainda sobre o assunto, esta Secretaria emitiu os seguintes entendimentos, em resposta a consultas das ICFEx (in verbis):

DIEx nº 70-Asse2/SSEF/SEF, de 25 ABR 13, que tratou de inscrição de despesas em Restos a Pagar.


4. Quanto à utilização de empenhos inscritos em Restos a Pagar, a orientação da SEF é para que as UG não utilizem este tipo de empenho, o qual foi feito para quitar despesas do exercício anterior, com despesas do exercício atual, mesmo para concessionárias. As referidas despesas podem ser inscritas em Restos a Pagar, mas seu pagamento deve respeitar a anualidade orçamentária.

DIEx nº 7-Asse2/SSEF/SEF, de 15 JAN 14, que tratou de solicitação de inscrição de despesas com passagens aéreas em Restos a Pagar.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, entende que não é permitido o empenho de despesas com passagens aéreas, com créditos do exercício financeiro corrente, para viagens a serem realizadas no ano subsequente, conforme o exposto no art. 165, III, da Constituição Federal, e no art. 35 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

DIEx nº 188-Asse2/SSEF/SEF, de 5 DEZ 14, que tratou da utilização de Restos a Pagar não processados para pagamento de despesas com contratos continuados do ano atual.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria ratifica o entendimento da Diretoria de Contabilidade (DCont), no sentido de que os saldos de restos

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 8	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	--------------	---

a pagar só podem ser utilizados para pagamentos de despesas ocorridas no exercício a que se referem, pois, caso contrário, seriam descumpridos os princípios da legalidade e anualidade orçamentária, bem como o princípio contábil da competência para o registro das despesas.

DIEx nº 78-Asse2/SSEF/SEF, de 12 MAI 15, que tratou do uso do saldo de Restos a Pagar de despesas com o custeio de viagens que foram desprogramadas, em outras viagens programadas no exercício financeiro atual.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvida a D Cont, entende que os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar, relativos a viagens desprogramadas, não poderão ser usadas para viagens programadas para atividades relativas ao exercício de 2015.

g. em que pese as considerações anteriores, devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Exército, há despesas que, devido a sua importância social e operacional, não podem ter interrompida sua execução, em face das constantes dificuldades orçamentárias conjunturais do Governo Federal, principalmente nos momentos de início e encerramento do Exercício Financeiro, fato que geraria graves consequências para a imagem da Força Terrestre;

h. para mitigar o risco à imagem do Exército, esforços devem ser empreendidos para realização desses gastos, os quais devem ser planejados englobando o ano atual e o início do ano vindouro, com a possibilidade de utilização de saldos de restos a pagar não processados. Como exemplo, pode-se citar as despesas com transporte de água na Operação Carro Pipa e a aquisição de gêneros alimentícios para as UG. No entanto, é importante ressaltar que outros casos devem estar devidamente autorizados por **esta Secretaria**.

i. por fim, esta Secretaria entende que, nas exceções acima citadas, o OD deverá sopesar a conveniência e oportunidade, o custo e o benefício de empenhar no presente Exercício despesas que serão executadas no próximo Exercício Financeiro e, quando for o caso, as seguintes condições devem estar presentes:


- 1) refiram-se a atividades que já estão programadas e planejadas;
- 2) refiram-se, no máximo, a atividades relativas aos meses de janeiro e fevereiro;
- 3) exista suficiente disponibilidade de caixa assegurada;
- 4) o ato seja justificado no boletim interno da UG e no RPCM; e
- 5) a justificativa contenha a motivação e contemple, pelo menos, os princípios da finalidade, razoabilidade, moralidade, interesse público e eficiência.

3. Pelo exposto, esta Secretaria retifica, parcialmente, o entendimento esposado por essa ICFEx.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças

(Anexo 2 do DIEx nº 67-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 10 mar 17)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 9	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	--------------	---

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 302-Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.010941/2016-18

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Restos a Pagar - possibilidade de inscrição de despesas não executadas no exercício.

Referências: a) DIEX nº 813-S1/CH/10ª ICFEx, de 18 ABR 16; e

b) DIEX nº 2541-10ª ICFEx, de 6 NOV 16.

1. Trata o presente expediente de possibilidade de inscrição, em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), de despesas com execução física prevista para ocorrer em exercício financeiro vindouro.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvida a Diretoria de Contabilidade (D Cont), destaca o seguinte:

a. a Lei 4320/64 trata, em seus art. 35 e 36, que as despesas pertencem ao exercício financeiro em que são legalmente empenhadas, e os Restos a Pagar (RP) são despesas não pagas até o encerramento do exercício. Já no art. 103 do mesmo normativo, o legislador diz que os RP serão computados como receita extra-orçamentária no seu exercício de origem "para compensar sua inclusão na despesa orçamentária";


b. na Contabilidade Pública, as despesas obedecem ao regime de competência, assim como as receitas obedecem ao regime de caixa. Desse modo, as despesas devem ser contabilizadas conforme o exercício a que pertencem. O fato de as despesas não serem pagas no mesmo exercício em que são feitas não significa inobservância ao regime de competência, até porque são feitas as correspondentes apropriações, segundo as quais se reconhece que o seu pagamento ocorrerá em exercício financeiro vindouro;

c. ao serem pagos, os RP serão tratados como despesas extra-orçamentárias, no exercício financeiro em que são quitados. Seus pagamentos só poderão ser feitos com recursos financeiros extra-orçamentários, nunca recursos do exercício financeiro corrente. Desse modo, os "saldos de recursos a pagar para pagamento" devem ser devolvidos à D Cont, pois não podem pagar despesas do exercício corrente na mesma fonte de recursos em que foram sub-repassados;

d. conforme prevê o Manual SIAFI, na sua Macrofunção 020317, não podem ser inscritas em RPNP as despesas de diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, pois elas "serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão";

e. no tocante aos contratos de serviços continuados, a sua inscrição em RPNP poderia ser considerada uma falta com o princípio da anualidade, pois a execução da despesa seria feita fora do período de empenho da mesma. Porém, a despesa, mesmo não tendo sido liquidada no exercício, foi planejada para que tal ocorresse, pois foram descentralizados recursos para isso, bem como foi planejada a existência dos recursos financeiros;

f. contratos continuados devem ser pagos com recursos do exercício financeiro em que serão prestados os serviços. Sendo assim, não podem ser pagas despesas do mês de janeiro com saldos de empenhos de RPNP. No entanto, podem ser pagas em exercício vindouro as despesas de dezembro e meses anteriores, que no momento da inscrição não tinha como se conhecer os seus valores definitivos e, por esse motivo, foram inscritas em RPNP. O saldo de RPNP deve ser devolvido à D Cont, e o saldo faltante para o pagamento deve ser solicitado como Despesa de Exercícios Anteriores. Contratos continuados, com valores

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 10	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

já pré-definidos, não podem ser inscritos em RPNP com valores estimados, visto que já tem um valor definitivo; e

g. por fim, cabe ainda destacar o princípio orçamentário da universalidade, que trata da obrigatoriedade do orçamento prever todas as receitas e despesas a serem executadas pelo órgão. Em obediência a este princípio, os restos a pagar não podem ser executados com despesas futuras, já que estas não se referem ao orçamento de sua inscrição.

3. Do exposto, retifico o entendimento dessa ICFeX e reitero os pareceres desta Secretaria, constantes no DIEx nº 7-Asse2/SSEF/SEF - URGENTÍSSIMO, de 15 JAN 14, no DIEx nº 188-Asse2/SSEF/SEF, de 5 DEZ 14 e no DIEx nº 78-Asse2/SSEF/SEF, de 12 MAI 2015, todos expedidos para essa ICFeX, no sentido de que não é possível a inscrição em RPNP de despesas com execução física prevista para ocorrer em exercício financeiro vindouro.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

2) RESTOS A PAGAR - FUNDO DO EXÉRCITO

MENSAGEM: 2017/0348492 - FUNDO DO EXÉRCITO
ASSUNTO: RESTOS A PAGAR - FUNDO DO EXÉRCITO
DO: SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO: SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE INFORMAR QUE A PARTIR DE 10 MAR 17, A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO FUNDO DO EXÉRCITO PASSOU A SER FEITA DE FORMA "AUTOMÁTICA", SEM A NECESSIDADE DE INCLUSÃO PELA UG NO MÓDULO "MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS" DO SIGA.

2. O VALOR A SER TRANSFERIDO É OBTIDO PELA SEGUINTE EQUAÇÃO:

NECESSIDADE DE RESTOS A PAGAR = (RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR + RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR) + (RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS + RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS) - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

. NECESSIDADE DE RESTOS A PAGAR = NECESSIDADE DE RESTOS A PAGAR DA UG NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.


. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 6.3.2.1.0.00.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 6.3.1.3.0.00.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 6.3.2.2.0.00.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 6.3.1.4.0.00.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

. TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR = SALDO DA CONTA CONTÁBIL 4.5.1.2.2.01.00 NA FONTE DE RECURSO CONSIDERADA.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 11	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---

3. CASO A UG RECEBA VALOR DIVERGENTE DO CALCULADO PELA EQUAÇÃO SUPRACITADA, DEVERÁ INFORMAR A UG 167086 (FUNDO DO EXÉRCITO) E, ESTANDO IMPOSSIBILITADA DE EFETUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ DEVOLVER O VALOR POR MEIO DA TRANSAÇÃO "DEVRECFIN", SEM A NECESSIDADE DE SOLICITAR AUTORIZAÇÃO AO FUNDO DO EXÉRCITO.

BRASÍLIA, 14 DE MARÇO DE 2017

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3) SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PELO SIGA

MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DIEx nº 66-SIGA/SDIR/DIR
EB: 64476.001827/2017-83

SMU - Brasília, DF, 30 de março de 2017.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Solicitação de crédito pelo SIGA


1. Solicito aos Sr Ch ICFEx divulgar às UG de vinculação que as operações de solicitação de crédito do Fundo do Exército pelo SIGA, assim como as demais, estão com seu funcionamento normal, devendo ser acessado por intermédio do endereço: "<http://siga.eb.mil.br/SIGA/logon.html>", na *EBNet* e que as solicitações de recurso, via mensagem SIAFI ou DIEx, não serão atendidas por esta Diretoria.

2. Ratifico que eventuais dificuldades de acesso das UG ao sistema devem ser encaminhadas para esta Diretoria, por intermédio das respectivas Inspeções.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - Cel
Subdiretor de Gestão Orçamentária

b. Execução Financeira

Nada há a considerar.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 12	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

c. Execução Contábil

1) Contas Contábeis

a) PADRONIZAÇÃO DO CAMPO OBSERVAÇÃO NA ETQ 011 E IMB 039

MENSAGEM: 2017/0374542 - D CONT - SETORIAL CONTABIL
ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DO CAMPO OBSERVAÇÃO NA ETQ 011 E IMB 039.
DO CHEFE DA 2ª SEÇÃO / D CONT
AOS SRS CHEFES DE ICFeX

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PADRONIZAÇÃO DO CAMPO OBSERVAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES SIAFI ETQ 011 E IMB 039, QUANDO DO RECEBIMENTO DE BEM E/OU MATERIAL TRANSFERIDO DE OUTRA UG, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA DE TI QUE PROPORCIONE O ACOMPANHAMENTO DOS SALDOS ALONGADOS NAS CONTAS DE MATERIAL E BENS MOVEIS EM TRANSITO.

2. SOLICITO QUE A ICFeX ORIENTE SUAS UG A ADOTAREM O SEGUINTE PROCEDIMENTO A PARTIR DE 20 MAR 17:

A. A UG QUANDO FOR UTILIZAR AS SITUAÇÕES ETQ 011 E IMB 039 PARA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO MATERIAL OU BEM EM TRANSITO, DEVERÁ PREENCHER OS VINTE E TRÊS PRIMEIROS CARACTERES DO CAMPO OBSERVAÇÃO COM O CÓDIGO DA UG EMITENTE (QUE TRANSFERIU) DO BEM (6 CARACTERES), A GESTÃO (5 CARACTERES) E O NR DA NS GERADA PELA UG EMITENTE DO BEM (12 CARACTERES) (16XXXXYYYYY201WNSZZZZZ). EXEMPLO: "160998000012016NS000052"

B. EM SEGUIDA PREENCHER COM O DOCUMENTO DE ORIGEM (BOL ADM, ADT, GUIA ETC) E DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O REGISTRO DO DH ATUAL. O CONTEÚDO DESSE CAMPO OBRIGATÓRIO É COPIADO PARA OS CAMPOS "OBSERVAÇÃO DAS DEMAIS ABAS DO DH.

C. IMPORTANTE DESTACAR QUE, O CODIGO DA UG LANÇADO NO CAMPO OBSERVAÇÃO DEVE SER O DA UG EMITENTE DO MATERIAL/BEM - UG QUE TRANSFERIU - E NÃO DA UG QUE ESTA GERANDO O "PA" DE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO.


D. O NR DA NS, A SER LANÇADO NO CAMPO OBSERVAÇÃO, DEVE SER A QUE FOI GERADA PELA UG EMITENTE - UG QUE TRANSFERIU - PARA REGISTRAR O BEM/MATERIAL EM TRANSITO.

E. É NECESSÁRIO QUE OS VINTE E TRÊS PRIMEIROS CARACTERES DO CAMPO OBSERVAÇÃO SEJAM PREENCHIDOS COM OS DADOS DO ITEM "A", SEM ESPAÇO.

3. TAL PROCEDIMENTO PERMITIRA AO "SAG" CRUZAR AS INFORMAÇÕES E REGISTRAR A BAIXA DA NS DE LANÇAMENTO NA CONTA TRANSITO DO BEM/MATERIAL, POSSIBILITANDO GERAR UM RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO SALDO ALONGADO NAS CONTAS DE BEM/MATERIAL EM TRANSITO.

BRASÍLIA, DF, 20 DE MARÇO DE 2017.

SADALA MARON JUNIOR - MAJ
CHEFE DA 2ª SEÇÃO / D CONT

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 13	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

d. Pessoal

1) TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO


Os militares abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o Treinamento para Capacitação de Pregoeiro/2017, promovido pela 9ª ICFeX, realizado no 6º CTA, com duração de 20 horas.

- Período de 7 a 9 Mar 17:

UG	P/G	NOME
Cmdo 18ª Bda Inf Fron	1º Ten	MARCO ANTONIO FONTÃO MARTINS DA SILVA
	2º Sgt	ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA
	3º Sgt	JOSÉ ANTÔNIO FAGUNDES DA FONTOURA JÚNIOR
17º B Fron	2º Sgt	MAGNO DE MEDEIROS RODRIGUES
	2º Sgt	ROBSON PEREIRA SANTOS DE MORAIS
2ª Cia Fron	2º Sgt	RODRIGO MELLO DOS SANTOS
10º RC Mec	2º Ten	JOÃO AMARAL DA SILVA
	3º Sgt	ALEN SILVEIRA DE LIMA
11º RC Mec	2º Ten	JONI BÜRKLE
	2º Ten	DANLEY FRANCISCO DO NASCIMENTO
17º RC Mec	2º Ten	GUILHERME HENRIQUE TESSER DE CERQUEIRA
	2º Ten	JOÃO VICTOR DA COSTA CORDEIRO
28º B Log	2º Sgt	CARLOS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
	3º Sgt	ÍTALO ANDRADE LEÃO

- Período de 28 a 30 Mar 17:

UG	P/G	NOME
58º BI Mtz	2º Ten	LUIZ HENRIQUE MOTTA MACHADO
	3º Sgt	SOLAIME MARA ROCHA BASTOS
9º BE Cmb	Sd EP	LAILSON ALONSO PEDROZO
	Sd EV	GABRIEL LOPES DA CONCEIÇÃO
47º BI	2º Sgt	LUIS PEREIRA DOS SANTOS SILVA
4ª Cia E Cmb Mec	3º Sgt	EWERTON MOTA DE BRITO COSTA
	Sd EP	EVANDRO MARQUES SARACHO
9º GAC	Asp	LUCAS MIRANDA DE OLIVEIRA LIMA
	3º Sgt	MAYCON DE OLIVEIRA CASSIANO
2ª Cia Fron	3º Sgt	VICTOR SERGIO GETIRANA COTTA
2º B Fron	2º Ten	VINÍCIUS MIRANDA FERREIRA
	3º Sgt	HÉLIO DOS SANTOS CORREIA
44º BI Mtz	2º Ten	LEOPOLDO BEZAGGIO KRAUSPENHAR
	2º Ten	JOSÉ HENRIQUE DE ROMA DA SILVA
9º BEC	1º Ten	ALBERTO WALGUER ALENCAR AUGUSTO


9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 14	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

	1º Ten	URIAS DE FREITAS SERAFIM
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	S Ten	CLODOALDO SILVÉRIO ROSA
	3º Sgt	ANDERSON LUIZ SANTOS DE FREITAS
18º GAC	2º Ten	LOUIS PHERNANDO SANTOS VIEIRA
	3º Sgt	LUIZ FELIPE CLAUDINO DA SILVA

2) TREINAMENTO DE CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO

Os militares abaixo relacionados concluíram o Treinamento de Conformidade dos Registros de Gestão/2017, promovido pela 9ª ICFeX, no período de 21 a 23 de março de 2017, com duração de 16 horas:

UG	P/G	NOME COMPLETO
CMCG	2º Ten	JÚLIO CÉSAR MARQUES
	S Ten	GERSON ALEXANDRE ROCHA DA SILVA
17º RC Mec	2º Ten	JOÃO HEUDES RÊGO DE SÁ
9º BE Cmb	1º Ten	VALDECIR LUIZ GIAZZONI
	3º Sgt	MATEUS LOPES DA SILVA
10º RC Mec	3º Sgt	WASHLEY ROGERS DOS REIS MACHADO
18º B Trmp	2º Ten	IGOR LIMA DA SILVA
	3º Sgt	SUZANA APARECIDA MAIA
Cmdo 9ª RM	2º Ten	DULCINÉIA OVELAR
	3º Sgt	DION CÁSSIO SILVA MAGALHÃES
CO/3º Gpt E	T Cel R/1	ELIAS DOS SANTOS CAVALCANTE
	2º Ten	ANDRÉ LUIZ DE CASTRO
9º B Sup	S Ten	FERNANDO RAMOS CAMPOS
	3º Sgt	JULIO CESA DE MORAES
17º B Fron	2º Ten	DANIEL RODRIGUES LOPES FILHO
	2º Ten	RODRIGO MARIANO POLITA
Cmdo 18ª Bda Inf Fron	Maj	SANDRO DE OLIVEIRA CASTELO
47º BI	S Ten	JOSÉ IVAN DE FREITAS SACERDOTE
	1º Sgt	VILAMAR BARBOSA BARROS
Cmdo 4ª Bda C Mec	2º Ten	MAURO ROBERTO CARVALHO
	2º Ten	EDIVALDO GALVÃO CUNHA
4ª Cia E Cmb Mec	1º Sgt	ELKEPETER VIRGILIO DAMAS
9º GAC	1º Ten	ANTONIO CLODOMAR HOHMANN
	1º Ten	JARDELINO PEREIRA CAETANO
11º RC Mec	1º Ten	EDSON MISCHUHR
	1º Ten	ADILSON CHAVES CUNHA
2ª Cia Fron	Asp	RENAN UGULINI
	S Ten	SANDRO MARCOS DOS SANTOS
2º B Fron	2º Ten	CARLOS HENRIQUE FERREIRA SILVA
44º BI Mtz	1º Ten	ESTEVÃO MARQUES DA CONCEIÇÃO
9º BEC	S Ten	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	1º Ten	MURILO BIANCHINI

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 15	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---

	2º Ten	JERRY HIGINO GOMES
18º GAC	2º Ten	CAIO GOMES DA SILVA
20º RCB	1º Ten	NEURO CARDOSO PAVÃO
	2º Ten	EVANDRO DAMIAN CRISTOFARI
9º B Mnt	S Ten	JÚLIO CÉSAR ORENGO
3ª Bia AAAe	2º Ten	GISELE FERNANDA GONÇALVES
28º B Log	2º Sgt	RONALD MONTENEGRO PIRES SOUZA
B Adm Ap / CMO	Cap	LUIS CARLOS SARTORI
	2º Ten	EDILTON JOSÉ LOPES


e. Controle Interno

1) PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA/2017 (PAAA/2017) – Unidades Gestoras Fora de Sede – Aprovação

Por intermédio do DIEx nº 101-SPE/CCIEEx, de 13 MAR 17, o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) informou à 9ª ICFEx que o Plano Anual de Atividades de Auditoria/2017 (PAAA/2017), para as Unidades Gestoras fora da Guarnição de Campo Grande, foi aprovado pela Portaria do Comandante do Exército Nr 159, de 6 MAR 17, conforme discriminado a seguir:

UG	PERÍODO		
	Nome	Início	Fim
3ª Bia AAAe		24 ABR 17	28 ABR 17
18º GAC		15 MAIO 17	19 MAIO 17
Cmdo 18ª Bda Inf Fron		21 MAIO 17	26 MAIO 17
17º B Fron		21 MAIO 17	26 MAIO 17
58º BI Mtz		5 JUN 17	9 JUN 17
17º RC Mec		19 JUN 17	23 JUN 17
47º BI		10 JUL 17	14 JUL 17
9º BEC		24 JUL 17	28 JUL 17
10º RC Mec		7 AGO 17	11 AGO 17
2ª Cia Fron		18 SET 17	22 SET 17
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz		2 OUT 17	6 OUT 17
9º BE Cmb		16 OUT 17	20 OUT 17
9º GAC		27 NOV 17	1º DEZ 17
4ª Cia E Cmb		27 NOV 17	1º DEZ 17

Não há previsão de visita de auditoria programada para o 11º RC Mec, Cmdo 4ª Bda C Mec, 44º BI Mtz, 28º B Log e 2º B Fron, no corrente ano.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 16	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---


2. Recomendações sobre Prazos

Nada há a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF - [Link para acesso](#)

Procedência	Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
11ª ICFEx	Indagando sobre a possibilidade de implantação de 1,5% em favor de militar cujo Termo de Renúncia inexistente.	Concordando com a ICFEx, no sentido de que o pleito se encontra fulminado pela prescrição.	DIEx nº 38-Asse1/SSEF/SEF, de 6 Fev 17
12ª ICFEx	Indagando sobre direito a gratificação de representação em favor de militar que realizou missão de reconhecimento de fronteira.	Opinando que o pleito de encontra fulminado pela prescrição; no entanto, é possível a remessa do assunto ao C Mil A enquadrante.	DIEx nº 45-Asse1/SSEF/SEF, de 9 Fev 17
1ª ICFEx	Indagando sobre pagamento de compensação pecuniária a oficial farmacêutica de carreira, em face de período passado como oficial temporária.	Manifestando-se contrariamente ao pleito, em face da prescrição incidente.	DIEx nº 47-Asse1/SSEF/SEF, de 13 Fev 17
-	-	Informando a Setorial sobre a sistemática afeta à análise jurídica de processos licitatórios, em vista das atribuições da CJACEx.	DIEx nº 51-Asse1/SSEF/SEF, de 14 Fev 17
10ª ICFEx	Indagando sobre direito à compensação pecuniária em favor de militar que possuía tempo de serviço público anterior, mas que foi ignorado pela Administração.	Opinando que o direito ao benefício existe e que deve englobar todo o período passado junto ao Exército, inclusive o excedente.	DIEx nº 54-Asse1/SSEF/SEF, de 16 Fev 17
1ª S Ch EME	Encaminhando orientações acerca do pagamento de adicional de habilitação.	Informando as ICFEx que o assunto permanece em aberto e que não há amparo para suspender direitos ou para implantar aqueles que permanecem sob análise, ao menos até que o Cmt Ex defina a questão.	DIEx nº 61-Circ-Asse1/SSEF/SEF, de 22 Fev 17
11ª ICFEx	Indagando sobre a possibilidade de reaproveitamento de pessoal contratado temporariamente para execução de determinado programa, para atuar em outro.	Opinando que o reaproveitamento, nesse caso, carece de amparo legal.	DIEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF, de 23 Fev 17
9ª ICFEx	Encaminhando solicitação da PRUMS quanto à reserva de numerário	Informando que a eventual condenação deverá ser supor-	DIEx nº 68-Asse1/SSEF/SEF,

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 17	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---

	para fazer frente a eventual condenação judicial da União por danos morais.	tada por precatório ou RPV, não podendo atingir os recursos destinados ao Exército, que têm finalidade diversa.	de 3 Mar 17
10ª ICFEx	Indagando sobre a utilização do pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia e exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Opinando que se deve utilizar o pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia; a ART é sempre necessária, quer se trate de serviços comuns ou não.	DIEx nº 74-Asse1/SSEF/SEF, de 7 Mar 17
1ª S Ch EME	Encaminhando orientações acerca do pagamento de adicional de habilitação.	Informando que o assunto permanece em aberto e que não há amparo para suspender direitos ou para implantar aqueles que permanecem sob análise, ao menos até que o Cmt Ex defina a questão .	DIEx nº 77-Circ-Asse1/SSEF/SEF, de 7 Mar 17

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG


a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar
Portaria Nº 218, de 20 de março de 2017 - Estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos, no âmbito do Exército.	BE Nr 12, de 24 Mar 17 – Pg 21
Portaria Nº 028-COLOG, de 14 de março de 2017 - Altera a Portaria nº 051-COLOG, de 8 de setembro de 2015 e substitui a Portaria nº 061-COLOG, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).	BE Nr 12, de 24 Mar 17 – Pg 56

b. EMENTÁRIO - Normativos publicados no DOU

- Assunto: **DADOS DO SIAFI**. [Portaria STN/MF nº 141, de 20 de fevereiro de 2017](#). Disciplina a disponibilização, pela Secretaria do Tesouro Nacional, de acesso aos dados do SIAFI não protegidos por sigilo a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, através de serviço a ser fornecido pelo SERPRO. Disciplina também a autorização ao SERPRO para fornecimento de serviços de inclusão e consulta de dados no SIAFI por meio de serviço de API-Application Programming Interface.

- Assunto: **SIAFI e MANUTENÇÃO**. [Portaria nº 163, de 2 de março de 2017](#). Define critérios e alçadas para a aprovação de mudanças no ambiente tecnológico da Secretaria do Tesouro Nacional durante o período de encerramento e abertura de exercício.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 18	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

- Assuntos: **SISP, MÉTRICAS e SERVIÇOS DE TIC.** [Portaria STI/MP nº 4, de 6 de março de 2017.](#) Dispõe sobre recomendações técnicas para mensuração de software ou de resultados de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, e dá outras providências.

- Assunto: **INFORMATIVO DO TCU.** [Informativo de Licitações e Contratos nº 316.](#)

1. É ilegal a exigência de comprovação, para fim de qualificação técnico-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, porquanto o rol de exigências de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo.

2. Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de obra, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

3. A elaboração do plano básico ambiental (PBA) e a execução dos serviços nele previstos por uma mesma empresa contratada, em procedimentos licitatórios distintos, contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 8.666/1993. 4. Deve-se aplicar BDI reduzido aos custos de mobilização e desmobilização quando representarem parcela considerável do valor final estimado da obra, como é o caso de obras de dragagem.

- Assunto: **PASSAGENS.** [Acórdão nº 263/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.7. Determinar ao TRE/MA que adote medidas com vistas a assegurar que a compra das passagens ocorra pelo menor preço possível, efetivamente cobrado pela companhia aérea, e que não seja pago à agência de viagens qualquer valor a título de comissão ou de DU, eventualmente incluído de forma indevida no preço da passagem.

- Assunto: **RESTOS A PAGAR.** [Acórdão nº 272/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.7.1. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU e nos incisos I e VIII do art. 12 da Lei 10.180/2001 que estabeleça e adote medidas e procedimentos, dentro de sua competência, no sentido de realizar acompanhamento junto aos gestores no que se refere ao cumprimento das determinações normativas que regem a inscrição e reinscrição de despesa em restos a pagar não processados, bem como seu posterior pagamento, quando houver, apresentando a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste acórdão, relatório contendo as medidas estabelecidas e adotadas.


- Assunto: **LICITAÇÃO.** [Acórdão nº 273/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.7. Com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul sobre as seguintes falhas, identificadas no pregão eletrônico 17/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1. a falta de comunicação das suspensões e dos retornos da sessão contrariam os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla defesa, assim como o disposto no art. 1º, § 1º, da ON-SG/MPOG 1/2016 e a jurisprudência desta Corte (Acórdãos TCU 168/2009, 521/2014 e 3.486/2014, todos do Plenário);

1.7.2. a ausência de justificativas para a não previsão, no edital, de exigência de atestados pelo período mínimo de um ano, para comprovação de qualificação técnica, e de exigência de experiência mínima de três anos de prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, afrontam o disposto no art. 19, §§ 5º, inciso I, e 9º, da IN-SLTI 2/2008 e a jurisprudência desta Corte (itens 9.1.13 e 9.1.15 do Acórdão TCU 1.214/2013-TCU-Plenário);

1.7.3. em licitações cujo valor seja superior a R\$ 1.300.000,00, a ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação afronta o disposto no art. 17, inciso III, alínea "c", do Decreto 5.450/2005;

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 19	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

1.7.4. em licitações destinadas à contratação de serviços de caráter contínuo, deve-se uniformizar requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, privilegiando, no caso da qualificação técnica, a competitividade e efetuando as exigências estritamente necessárias, em atenção ao disposto no §1º, II, do art. 30 da Lei 8.666/1993.

- Assunto: **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.** [Acórdão nº 305/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB sobre as seguintes falhas, identificadas nos contratos 3/2009 e 16/2009, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.2.1. extrapolação dos limites de alteração contratual, o que afronta o disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos Acórdãos 2.206/2006, 872/2008, 1.080/2008 e 749/2010, todos do Plenário do TCU;

9.2.2. não formalização de termo aditivo para registro das alterações contratuais, o que afronta o disposto no art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.2.3. não exigência das composições de custos das empresas contratadas, o que afronta a jurisprudência do TCU consubstanciada na Súmula 258.

- Assunto: **OBRA DE ENGENHARIA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** [Nas contratações de obra de engenharia, na tentativa de evitar a participação de empresas aventureiras, pode-se exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, o previsto no art. 19, inc. XXIV, alíneas "a", "b", "c" e "d", da IN/MPOG nº 02/08?](#)

Conclui-se ser possível, nas contratações de obra de engenharia, na tentativa de evitar a participação de empresas aventureiras, fixar no edital de licitação, para fins de qualificação econômico-financeira, os mesmos requisitos previstos no art. 19, inc. XXIV, alíneas "a", "b", "c", e "d", da IN/MPOG nº 02/08, aplicados para as contratações de prestação de serviços terceirizados, desde que em atenção ao disposto no § 5º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, a Administração demonstre no processo administrativo de contratação que os riscos envolvidos na execução da obra são compatíveis com esses requisitos (publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 264, p. 207, fev. 2016, seção Perguntas e Respostas).


- Assuntos: **LICITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** [Acórdão nº 353/2017 - TCU - Plenário.](#)

c) dar ciência, à Prefeitura Municipal de Serra Preta/BA, acerca das seguintes disposições irregulares identificadas no instrumento convocatório da Concorrência 397/2016 e no processamento daquele certame licitatório, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie:

c.1) exigência de apresentação de atestados técnicos para parcelas da obra que não atendem, simultaneamente, aos critérios de maior relevância técnica e maior representatividade, em afronta ao disposto no art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/199 (subitem 8.4.4, alínea "e", do edital);

c.2) exigência, como condição de habilitação, de realização de visita técnica, sem previsão de sua substituição por declaração do responsável técnico da empresa de pleno conhecimento acerca das condições da obra, em oposição ao que preconiza a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, inciso III, e ampla jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 983/2008, 2395/2010, 2990/2010 e 1842/2013 todos do Plenário (subitem 8.4.12 do edital); c.3) exigência de apresentação de garantia da proposta em data anterior à abertura dos envelopes de habilitação e das propostas de preços, em desacordo com o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste TCU, a exemplo do Acórdão 2993/2009 - Plenário (subitens 8.4.5, alínea "e", 8.4.6 e 8.4.8 do edital);

c.4) exigência de comprovação de que a licitante possuiria o responsável técnico em seu quadro permanente, em afronta direta a reiterada jurisprudência desta Corte (vide, apenas para citar alguns exemplos, os Acórdãos 2297/2005, 1043/2010, 3291/2014 e 3097/2016, todos do Plenário), segundo a qual basta, para comprovação de vínculo daquele profissional com a empresa licitante, a apresentação de contrato de prestação de serviços (subitem 8.4.4 "d" do edital);

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 20	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

c.5) entendimento de que a exigência constante do subitem 8.4.3 "f" do edital, atinente à Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas, somente seria atendida mediante a apresentação de Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho;

c.6) ausência de concessão, a licitantes microempresas, do prazo de cinco dias úteis para regularizar sua documentação atinente à regularidade fiscal ou trabalhista, prerrogativa prevista no § 1º do art. 43 da Lei complementar 123/2006.

- Assuntos: **LICITAÇÃO, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, PESQUISA DE PREÇOS e ADESÃO.** [Acórdão nº 375/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.8. dar ciência ao Hospital Federal dos Servidores do Estado de que:

9.8.1. a exigência contida no item 11.4.2 do termo de referência dos Pregões 20/2015, 21/2015, 23/2015 e 24/2015 (apresentação de artigos de literatura médica) é desarrazoada, uma vez que não resultará em qualquer análise, além de restritiva à competitividade do certame, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993, e incompatível com a modalidade de licitação pregão, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/2002;

9.8.2. o ato do pregoeiro de enviar os processos dos Pregões Eletrônicos 20/2015, 21/2015, 23/2015 e 24/2015 para pesquisa de mercado após a fase de lances descumpra o Decreto 5.450/2005, art. 25, caput e § 5º, o qual determina que, "encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital";

9.8.3. a aceitação da proposta de menor valor ofertada no Pregão Eletrônico 23/2015, ainda que não atenda ao item item 11.4.2 do termo de referência, tem respaldo na jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1731/2008, 2864/2008, 2882/2008 e 1745/2009, todos do Plenário);

9.8.4. a aquisição de itens por meio de adesão a ata de registro de preços de outras unidades gestoras deve ser precedida da demonstração da vantajosidade econômica, nos termos do art. 22, caput, do Decreto 7.892/2013.

- Assunto: **LICITAÇÃO.** [Acórdão nº 1442/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Acre, para que oriente seus pregoeiros, acerca da:

1.7.1.1. obrigação de responder a impugnações, conforme art. 41, §1º da Lei 8.666/1993;


1.7.1.2. preferência ao pregão eletrônico, quando envolvidos recursos federais, ou justificativa para adotar a forma presencial, em obediência ao Decreto 5973/2010 do Acre e acórdão 2584/2010- TCU-Plenário.

- Assuntos: **ROL DE RESPONSÁVEIS, LICITAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS e PARECER JURÍDICO.** [Acórdão nº 1566/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Dar ciência ao Laboratório Nacional Agropecuário no Rio Grande do Sul - Lanagro/RS sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. descumprimento do art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, porquanto não foram disponibilizadas no rol de responsáveis, para cada um deles, todas as informações previstas nesse artigo da Instrução Normativa, observando-se a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais/endereço residencial completo/endereço de correio eletrônico;

1.7.2. não realização da devida pesquisa de mercado visando a comprovar a vantagem das contratações quando da adesão a ata de registros de preços de outros órgãos/unidades da administração pública, não se atendendo, assim, ao exigido pelo caput do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013; esse apontamento foi desenvolvido pelo subitem 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601476 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul;

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 21	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

1.7.3. não submissão para prévio exame e aprovação da assessoria jurídica da Unidade das minutas de contratos decorrentes de adesão a atas de registro de preços, descumprindo-se, assim, o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993; esse apontamento foi desenvolvido pelo subitem 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601476 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul.

- Assuntos: **LICITAÇÃO, ATESTADOS e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** [Acórdão nº 2488/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#) 1.7. Ciência:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro de Museus, por intermédio do Museu da República/RJ, que a exigência de um número mínimo de dois atestados, sem estar devidamente justificada no processo administrativo da licitação, identificada na Tomada de Preços n. 002/2016, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo "menor preço", contraria entendimento pacífico do TCU no sentido de que não se deve fixar em edital número mínimo ou certo de atestados para fim de qualificação técnica, ante o risco de desigualar injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de executar a contento o objeto licitado (Acórdão n. 2.387/2007 - Plenário, Acórdão n. 534/2011 - Plenário, Acórdão n. 3.170/2011 - Plenário, Acórdão n. 5.195/2013 - 2ª Câmara, Acórdão n. 3.240/2013 - Plenário).

- Assuntos: **LICITAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, CONTROLE PRÉVIO, REGISTRO DE PREÇOS, FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU.** [Acórdão nº 2567/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.3. determinar que, no caso do lançamento de novo certame com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico 23/2016, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) adote as medidas necessárias para evitar a repetição das seguintes irregularidades:

9.3.1. indevida preferência por marca, em desacordo com o disposto nos arts. 3º, § 1º, I, e 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e com a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 88/2008, 1.010/2005, 130/2002 e 664/2001, do Plenário);


9.3.2. solicitação de cotações apenas a potenciais fornecedores, contrariando a jurisprudência do TCU no sentido da busca também de outras fontes (v. g.: Acórdãos 3.010/2016, 1.678/2015, 965/2015, 299/2011 e 819/2009, do Plenário);

9.3.3. inserção da contratação do Network Operations Center (NOC) no objeto da contratação sem a adequada justificativa, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 2º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e nos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014;

9.3.4. insuficiente estabelecimento dos requisitos da contratação, das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da ata de registro de preços, do modelo de execução e do modelo de gestão, além do regime de execução do contrato, em desacordo com o disposto, respectivamente, nos artigos 17, 18, 19, 20 e 24 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 2014, nos artigos 55, VII, 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º, caput e § 1º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, além de contrariar a Súmula 269 do TCU no que concerne à necessária vinculação da remuneração da contratada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço previamente pactuados no instrumento contratual;

9.3.5. indevida exigência de carta do fabricante como requisito de qualificação técnica sem a necessária justificativa, expressa e pública, para essa obrigação, mostrando-se indevida, portanto, por possuir caráter restritivo e por ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, com afronta ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 14 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, além de contrariar a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 808/2003, 1.670/2003, 1.676/2005, 423/2007, 539/2007, 1.729/2008, 2.056/2008, 1.805/2015, do Plenário);

9.3.6. indevida exigência de que os equipamentos e outros itens provenham do mesmo fabricante sem a justificativa, expressa e pública, para essa obrigação, mostrando-se indevida, portanto, por possuir caráter restritivo e por ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, configurando afronta ao disposto no art. 3º, §

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 22	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

1º, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, além de contrariar a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 1.401/2016, 1990/2014 e 2.403/2012, do Plenário);

9.3.7. indevida exigência de apresentação de declaração de que a contratada possua, na data de assinatura do contrato, o Network Operations Center (NOC) em funcionamento em regime 24x7, com observância dos requisitos especificados no edital, sem a justificativa, expressa e pública, para essa obrigação, mostrando-se indevida, portanto, por possuir caráter restritivo e por ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, configurando afronta ao art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993; 9.3.8. indevida exigência de que a licitante comprove possuir (em seu quadro de empregados) pelo menos um profissional detentor de certificação de gerenciamento de projetos - PMP (Project Management Professional) do PMI (Project Management Institute), configurando afronta ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, além de contrariar a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 481/2004, 1.094/2004, 26/2007 e 126/2007, do Plenário);

9.4. determinar, ainda, que, no caso do lançamento de novo certame com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico 23/2016 (atualmente revogado), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) informe previamente o TCU sobre esse evento, apresentando as minutas do edital e do contrato, entre outros documentos inerentes ao novo certame, sem prejuízo de, desde já, orientar o SFB no sentido de que:

9.4.1. não se encontrava devidamente justificada, de forma expressa e pública, a utilização do sistema de registro de preços para a contratação do objeto previsto no Pregão Eletrônico 23/2016, já que a utilização do SRP deveria estar adstrita às hipóteses do Decreto nº 7.892, de 2013 (v. g.: Acórdãos 113/2012, 757/2015 e 2.842/2016, do Plenário);

9.4.2. a reincidência das mesmas falhas detectadas no Pregão Eletrônico 23/2016 em futuros procedimentos licitatórios tende a afastar a presunção de boa-fé em benefício dos gestores e, assim, tende a sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.443, de 1992.

- Assuntos: **LICITAÇÃO e DILIGÊNCIA**. [Acórdão nº 1658/2017 - TCU - 1ª Câmara](#).

1.7.1. dar ciência à Infraero que, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 3º, utilizada subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, conforme disposto no art. 9º, da Lei 10.520/2002, faculta à Comissão, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo tal providência ser adotada em caso de dúvidas suscitadas no decorrer do certame.


- Assuntos: **LICITAÇÃO, DILIGÊNCIA e SANÇÕES**. [Acórdão nº 1769/2017 - TCU - 1ª Câmara](#).

9.7. dar ciência ao Sesc/MT sobre as irregularidades observadas no âmbito do pregão 15/2015-PG e da contratação decorrente, para adoção de providências normativas, operacionais e/ou de controle visando à prevenção de sua recorrência nos próximos certames e contratações:

9.7.1. omissão de medidas diligenciadoras para apurar irregularidades na documentação de licitante, apontadas por licitante concorrente e por terceiros, levando à adjudicação do objeto à licitante sem a devida qualificação técnica, contrariando os princípios da legitimidade, da eficiência e da segurança jurídica e o dever de controle e diligência;

9.7.2. sanção aplicada à empresa L. Lima Amorim - ME de proibição de licitar/contratar com o Sesc por dois anos, mediante a carta 112/2016 do Sesc/MT à empresa, sem a publicidade e a abrangência devidas, contrariando o princípio da publicidade, o art. 32 da Resolução Sesc/CN 1.252/2012 e a cláusula 15ª do contrato MT2015- CT012 celebrado com a empresa apenada.

- Assuntos: **LICITAÇÃO, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e SERVIÇOS CONTINUADOS**. [Acórdão nº 449/2017 - TCU - Plenário](#).

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 23	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

9.3. dar ciência à Agência Nacional de Energia Elétrica sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 17/2016, para que sejam adotadas providências internas que visem a evitar novas ocorrências semelhantes:

9.3.1. a cláusula 9.5.2 do edital restringiu a competitividade do Pregão Eletrônico 17/2016 ao exigir comprovação para a qualificação técnica de prestação de serviços especificamente na atividade de motorista, uma vez que para a administração importa mais a habilidade das empresas na gestão da mão de obra que a sua aptidão técnica para a execução do objeto, em consonância com a jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos 553/2016-Plenário, 1.214/2013-Plenário, 1.443/2014-Plenário, 744/2015-2ª Câmara e 668/2005-Plenário;

9.3.2. a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo do objeto do Pregão Eletrônico 17/2016 (serviço de motorista), por postos de trabalho, constitui afronta à Súmula-TST 331 e ao art. 11 da IN-SLTI-MP 2/2008, por caracterizar locação de mão de obra;

9.3.3. a previsão de pagamento de horas extras em contratos de serviços continuados afronta o disposto no art. 11, § 2º, da INSLTI-MP 2/2008, bem como configura risco potencial de prejuízo à administração;

9.3.4. o modelo de planilha adotado e a minuta do contrato não separam do custo total de cada posto o valor referente às horas extras, com os seus respectivos reflexos, tais como o décimo-terceiro salário, férias e seu adicional, encargos sociais, custos indiretos, tributos e lucro, o que viola o princípio da transparência ante a existência de procedimento capaz de dificultar a fiscalização da execução contratual;

9.3.5. a ausência dos estudos técnicos preliminares no processo licitatório do Pregão Eletrônico 17/2016 viola o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, quando do planejamento de nova contratação de serviços de que trata o Pregão Eletrônico 17/2016, avalie a conveniência e oportunidade da realização de contratação de objeto semelhante à do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atentando-se, todavia, para o teor do Acórdão 214/2017-Plenário e futura decisão de mérito sobre o TC 025.964/2016-0.

- Assuntos: **LICITAÇÃO, REVOGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e CONVÊNIOS.** [Acórdão nº 455/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.1.1. a revogação de certame licitatório, seja nas modalidades previstas na Lei 8.666/1993 seja na modalidade pregão, deve observar os seguintes requisitos: a) fato superveniente que tenha transfigurado o procedimento em inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios, conforme o art. 49, caput, e § 3º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002;

9.1.2. a Administração deve julgar e responder as impugnações direcionadas a instrumento convocatório de certame, por força do que dispõe o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002;


9.1.3. os recursos de convênios deverão ser mantidos na conta bancária específica da avença e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial 507/2011, consoante dispõe o art. 64 dessa portaria.

- Assunto: **FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU.** [Acórdão nº 459/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.3. alertar à Caixa Econômica Federal que o descumprimento de determinação deste Tribunal é considerado irregularidade grave e sujeita o responsável à aplicação da penalidade pecuniária prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo da eventual imputação de débito quando o ato inquinado culminar em dano ao erário.

- Assuntos: **LICITAÇÃO e SANITIZANTES.** [Acórdão nº 2644/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 24	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

1.7.1. ao **2º Batalhão de Polícia do Exército** e à **2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército** da recomendação expedida no item 1.7 do Acórdão n. 11.507/2016 - Plenário, TC-028.445/2016- 3, no sentido de que os procedimentos licitatórios e contratações destinados à aquisição de produtos de natureza química, materiais de limpeza e higiene observem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei n. 6.360/1976, no Decreto n. 8.077/2013 e na Resolução n. 16/2014-Anvisa, de modo a garantir que os produtos a serem adquiridos atendam aos requisitos técnicos necessários previstos na legislação específica, nos termos do art. 30 da Lei n. 8.666/1993 e da jurisprudência deste Tribunal.

- Assuntos: **LICITAÇÃO e AMOSTRAS**. [Acórdão nº 486/2017 - TCU - Plenário](#).

9.3. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte acerca da seguinte impropriedade detectada no procedimento do Pregão Eletrônico 7/2016, com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1 os testes das amostras realizados no âmbito do INSS foram feitos pelo pregoeiro e sua equipe, quando deveriam ter sido analisadas por representante do setor solicitante, a quem cabia elaborar o laudo consubstanciado técnico, informando os motivos da aceitação ou recusa da(s) amostra(s), conforme item 10.7 do edital.

- Assuntos: **LICITAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, DILIGÊNCIA, INTENÇÃO DE RECURSO, PESQUISA DE PREÇOS e CAPACITAÇÃO**. [Acórdão nº 2838/2017 - TCU - 2ª Câmara](#).

1.7.1 dar ciência à **Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM)**, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar), sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. desclassificação da proposta de menor preço por inexequibilidade, sem antes realizar diligência para verificar a sua viabilidade, (...), o que afronta o disposto no art. 8.4 do instrumento convocatório, o art. 43, § 3º, da Lei 8666/1993 e o princípio da busca da proposta mais vantajosa;

1.7.1.2. recusa de intenção de recurso, antecipando o mérito ainda na admissibilidade, (...), o que afronta o disposto no art. 11, inciso VII, e art. 26 do Decreto n. 5.450/2005, nos termos dos Acórdãos n. 2.564/2009 - TCU - Plenário, 339/2010 - TCU - Plenário, 169/2012 - TCU - Plenário e 959/2013 - TCU - Plenário;

1.7.2. recomendar à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM), por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar), que:


1.7.2.1. revise os procedimentos adotados pela unidade para realização de pesquisas de preços, tendo em vista a verificação de que os preços praticados pelos licitantes nos itens 1, 2 e 3 do pregão eletrônico 45/2016 revelaram-se bem menores do que os estimados, impactando os critérios de inexequibilidade das propostas apresentadas, e ensejando a desclassificação de propostas viáveis;

1.7.2.2. providencie treinamento e reciclagem aos responsáveis pela realização de certames da unidade, em especial aos servidores que desempenharem a função de pregoeiro, contemplando a jurisprudência dominante desta Corte de Contas.

- Assuntos: **LICITAÇÃO e PESQUISA DE PREÇOS**. [Acórdão nº 2857/2017 - TCU - 2ª Câmara](#).

Determinar:


1.7.1. ao **Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro**, que adote providências internas que previnam a ocorrência de outras impropriedades semelhantes, visto que, a pesquisa de preços que deu suporte à formação do custo estimado do Pregão nº 8/2015 mostrou-se frágil, vez que não houve a realização de consultas a fontes variadas, como licitações similares realizadas por outros órgãos públicos, atas de registros de preços, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras, o que contrariou a jurisprudência deste Tribunal (v.g.: Acórdãos 2.170/2007, 868/2013 e 853/2014, do Plenário).

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 25	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---


c. Orientações

1) Msg SIAFI/SIASG – DIEx

Documento	Expedidor	Assunto
DIEx nº 18-Ch 1 Mar 17	9ª ICFeX	Faturas pendentes da Imprensa Nacional.
DIEx nº 67-S1 1 Mar 17	9ª ICFeX	Situação dos PTTC.
DIEx nº 192-S2 1 Mar 17	9ª ICFeX	Pregão Eletrônico SRP para aquisição de peças de veículos. Anexo
DIEx nº 193-S2 2 Mar 17	9ª ICFeX	Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG) - Perfil Gerencial e Auditoria.
DIEx nº 69-S1 2 Mar 17	9ª ICFeX	Treinamento da Diretoria de Contabilidade (DCont) para os Agt Adm das UG vinculadas à 9ª ICFeX. Anexo
DIEx nº 19-Ch 2 Mar 17	9ª ICFeX	Dados do SIAFI. Anexo
DIEx nº 71-S1 2 Mar 17	9ª ICFeX	Migração da base de dados do Sistema SIGA para plataforma corporativa. Anexo 1 - Anexo 2
DIEx nº 224-S3 3 Mar 17	9ª ICFeX	Alteração da macrofunção 021135 - Material Bibliográfico
DIEx nº 225-S3 3 Mar 17	9ª ICFeX	Cronograma de despesa antecipada - erro - conta de contrato sem saldo
DIEx nº 205-S2 6 Mar 17	9ª ICFeX	Esplanada Sustentável - dados do mês de fevereiro/2017
DIEx nº 74-S1 6 Mar 17	9ª ICFeX	Simpósio de Administração das UG – 2017 - Anexo
DIEx nº 20-Ch 6 Mar 17	9ª ICFeX	Informativo Nr 5/2017 - 9ª ICFeX.
DIEx nº 229-S3 6 Mar 17	9ª ICFeX	Execução orçamentária e financeira dos Restos a Pagar (RP) das UG vinculadas - Anexo
DIEx nº 75-S1 6 Mar 17	9ª ICFeX	Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).
DIEx nº 76-S1 6 Mar 17	9ª ICFeX	Token para utilização no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).
DIEx nº 21-Ch 7 Mar 17	9ª ICFeX	Ementário de Gestão Pública (nº 1.894) - Boletim de Jurisprudência do TCU nº 160. Anexo
DIEx nº 22-Ch 7 Mar 17	9ª ICFeX	Ementário de Gestão Pública (nº 1.894) - como combater a corrupção em licitações - detecção e prevenção de fraudes. Anexo
DIEx nº 23-Ch 7 Mar 17	9ª ICFeX	Informativo Nr 6/2017 - 9ª ICFeX.
DIEx nº 83-S1 8 Mar 17	9ª ICFeX	Migração da base de dados do siga - endereço para acesso. Anexo
DIEx nº 86-S1 8 Mar 17	9ª ICFeX	Reunião com os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras (UG) vinculadas - 2017.
DIEx nº 159-S4 9 Mar 17	9ª ICFeX	V Ciclo de Reuniões Técnicas da AGU – 2017. Anexo1 – Anexo2 – Anexo3
DIEx nº 25-Ch 9 Mar 17	9ª ICFeX	Informativo Nr 7/2017 - 9ª ICFeX
DIEx nº 91-S1 9 Mar 17	9ª ICFeX	Substituição de responsáveis pelos CNPJ de Organizações Militares (OM) do Exército. Anexo1 – Anexo2 – Anexo3
DIEx nº 92-S1	9ª ICFeX	Treinamento para os Conformadores dos Registros de Gestão.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 26	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

9 Mar 17		
DIEx nº 248-S3 9 Mar 17	9ª ICFeX	Inconsistências nos demonstrativos contábeis. Anexo
DIEx nº 95-S1 13 Mar 17	9ª ICFeX	Programa de capacitação 2017 (previsão). Anexo
DIEx nº 96-S1 13 Mar 17	9ª ICFeX	Cumprimento de decisão judicial. Anexo
DIEx nº 98-S1 13 Mar 17	9ª ICFeX	Despesas inscritas em restos a pagar não processados. Anexo
DIEx nº 26-Ch 13 Mar 17	9ª ICFeX	V Ciclo de Reuniões Técnicas da AGU – 2017. Anexo
DIEx nº 261-S3 14 Mar 17	9ª ICFeX	ATUREMOB - nova opção de seleção de OB para autorização/liberação. Anexo
DIEx nº 264-S3 14 Mar 17	9ª ICFeX	Restos a pagar - Fundo do Exército. Anexo
DIEx nº 112-S1 15 Mar 17	9ª ICFeX	Comunidade de prática sobre compras públicas - ENAP.
DIEx nº 117-S1 15 Mar 17	9ª ICFeX	Restos a Pagar - Fundo do Exército. Anexo
DIEx nº 267-S3 17 Mar 17	9ª ICFeX	Registro da Conformidade Contábil da UG pela ICFeX.
DIEx nº 268-S3 17 Mar 17	9ª ICFeX	Alteração de Contador Responsável (informação).
DIEx nº 124-S1 20 Mar 17	9ª ICFeX	Migração da base de dados do SIGA – Retificação. Anexo
DIEx nº 275-S3 20 Mar 17	9ª ICFeX	Projeto você sabia - execução de contratos. Anexo
DIEx nº 301-S2 21 Mar 17	9ª ICFeX	Apuração de irregularidades administrativas – SISADE. Anexo A – Anexo B – Anexo C – Anexo D
DIEx nº 281-S3 21 Mar 17	9ª ICFeX	Padronização do campo observação na ETQ 011 e IMB 039. Anexo
DIEx nº 27-Ch 21 Mar 17	9ª ICFeX	Ementário de Gestão Pública (nº 1.904) - Boletim de Jurisprudência do TCU nº 162. Anexo
DIEx nº 28-Ch 21 Mar 17	9ª ICFeX	Informativo Nr 8/2017 - 9ª ICFeX
DIEx nº 292-S3 21 Mar 17	9ª ICFeX	Suspensão de acesso ao SISPATR. Anexo
DIEx nº 295-S3 22 Mar 17	9ª ICFeX	Informações sobre contratos de aquisição de passagens.
DIEx nº 298-S3 22 Mar 17	9ª ICFeX	Orientações para fechamento do mês de março de 2017.
DIEx nº 299-S3 22 Mar 17	9ª ICFeX	Envio de materiais para UG sem autonomia. Anexo
DIEx nº 130-S1 22 Mar 17	9ª ICFeX	Treinamento de Rotinas do Setor Financeiro - TRSF/2017. Anexo
DIEx nº 300-S3 22 Mar 17	9ª ICFeX	Contas de consumo que não foram movimentadas mês de março 2017.
DIEx nº 29-Ch 23 Mar 17	9ª ICFeX	Riscos e Controles nas Aquisições (RCA).
DIEx nº 131-S1 23 Mar 17	9ª ICFeX	Cadastramento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens- SCDP.
DIEx nº 30-Ch	9ª ICFeX	Ementário de Gestão Pública (nº 1.906) - Jurisprudência – Informativo de

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 27	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

24 Mar 17		Licitações e Contratos (nº 317). Anexo
DIEEx nº 327-S2 24 Mar 17	9ª ICFeX	Projetos Estratégicos do Exército - controle patrimonial de bens de consumo e permanentes. An1 – An2 – An3 – An4 – An5 – An6 – An7
DIEEx nº 31-Ch 24 Mar 17	9ª ICFeX	Orientações ao Encarregado do Setor Financeiro – Anexo1 – Anexo2
DIEEx nº 139-S1 24 Mar 17	9ª ICFeX	Orientações sobre elaboração de consultas pela UG. Anexo
DIEEx nº 147-S1 29 Mar 17	9ª ICFeX	Estágio sobre Noções de Licitações e Contratos. Anexo
DIEEx nº 332-S3 29 Mar 17	9ª ICFeX	Manual SIAFI item 020343 - Bens Móveis
DIEEx nº 334-S3 29 Mar 17	9ª ICFeX	Registro de "restrição" na Conformidade dos Registros de Gestão.
DIEEx nº 148-S1 29 Mar 17	9ª ICFeX	Implantação do Módulo Administrador do Sistema SIGA.
DIEEx nº 33-Ch 30 Mar 17	9ª ICFeX	Ementário de Gestão Pública (nº 1.910) - Boletim de Jurisprudência do TCU nº 163. Anexo
DIEEx nº 34-Ch 30 Mar 17	9ª ICFeX	Reformulação da Lei de Licitações e Contratações Públicas: fragilidades na proposta de uso de seguro-garantia como instrumento anticorrupção. Anexo
DIEEx nº 346-S2 30 Mar 17	9ª ICFeX	Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE)
DIEEx nº 35-Ch 31 Mar 17	9ª ICFeX	Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira/2017. Anexo

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.


4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. Informações do tipo “você sabia?”

Você sabia que, a Escola Nacional de Administração Pública, com o intuito de compartilhar boas práticas, está disponibilizando virtualmente uma Comunidade de Prática sobre compras públicas! A medida é um passo importante para os profissionais de compras públicas e é, segundo a ENAP, "uma iniciativa concebida em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com objetivo de inovar os espaços educativos da Escola por meio da interação entre os usuários, de forma a promover o compartilhamento de informações e conhecimentos sobre diversos temas que se relacionam a partir da temática central "Compras Públicas", proporcionando relações contínuas e soluções aos problemas cotidianos".

O acesso para a referida ferramenta pode ser obtido acessando o link "<https://comunidades.enap.gov.br/mod/page/view.php?id=81>".

(Extraído do DIEEx nº 202-IEFEx/DGE - CIRCULAR, de 15/03/17)

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 28	 Chefe da 9ª ICFeX
-----------------	---	---------------	---

2. Observações desta Chefia

Nada há a considerar.


3. Senhas

INFORMAÇÃO MENSAL SOBRE SENHAS

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de cadastro, reativação e desbloqueio de senhas, conforme discriminação abaixo:

INCLUSÕES	EXCLUSÕES	REATIVAÇÕES	TESCONGER	TOTAL
JANEIRO/2017				
132	23	116	00	271
FEVEREIRO/2017				
152	28	85	00	265
MARÇO/2017				
103	11	94	00	208
387				
387	62	295	00	744

MARÇO/2017							
OM	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	REATIVAÇÃO	TESCONGER	TOTAL	TOTAL ANTERIOR	ACUMULADO
CMCG	03	-	02	-	05	00	05
58º BI Mtz	-	-	02	-	02	22	24
17º RC Mec	01	-	05	-	06	44	50
9º BE Cmb	10	06	05	-	21	19	40
10º RC Mec	08	-	-	-	08	13	21
18º B Trnp	03	-	04	-	07	16	23
Cmdo 9ª RM	02	04	05	-	11	29	40
CO/3º Gpt E	06	-	02	-	08	06	14
9º B Sup	02	-	03	-	05	39	44
H Mil A CG	04	-	06	-	10	32	42
17º B Fron	04	-	-	-	04	16	20
Cmdo 18ª Bda Inf Fron	04	-	04	-	08	12	20
47º BI	02	-	05	-	07	31	38
Cmdo 4ª Bda C Mec	03	-	02	-	05	20	25
4ª Cia Eng Cmb Mec	-	-	-	-	-	14	14
9º GAC	-	-	02	-	02	09	11
11º RC Mec	-	-	-	-	-	13	13
2ª Cia Fron	03	-	06	-	09	10	19
2º B Fron	-	-	-	-	-	17	17
44º BI Mtz	06	-	04	-	10	18	28
9º BEC	-	-	11	-	11	23	34
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	13	-	08	-	21	24	45
18º GAC	04	-	04	-	08	24	32
20º RCB	02	-	-	-	02	08	10
9º B Mnt	-	-	02	-	02	22	24
3ª Bia AAae	02	-	04	-	06	16	22
28º B Log	04	-	02	-	06	08	14
B Adm Ap CMO	17	01	06	-	24	31	55
TOTAL	103	11	94	-	208	536	744

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 29	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---


4. Aniversário de OM

Esta Chefia e todos os integrantes da 9ª ICFEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e continuado sucesso profissional ao OD e demais integrantes da UG a seguir relacionada, cuja data de aniversário ocorre no mês de Abril de 2017.

UG	DATA
9º B Mnt	07 Abr

ROGÉRIO MORAIS DE MENESES - Cel Int
Chefe da 9ª ICFEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 30	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---

ANEXO “A” – IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO ADMINISTRADOR DO SISTEMA SIGA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DIEx nº 59 - SIGA/SDIR/DIR
EB: 64476.001559/2017-08**



SMU – Brasília, DF, 28 de março de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: implantação do Módulo Administrador do Sistema SIGA

Referência: DIEx nº 28-SIGA/SDIR/DIR, de 24 de fevereiro de 2017.


1. Informo que as seguintes medidas foram tomadas, como parte do processo de implantação do módulo “Administrador” do SIGA, em substituição ao módulo “Segurança”:

a. Instrução inicial aos militares do sistema SEF e da 6ª Subchefia do EME, em 15DEZ16, conforme o seguinte:

- 1) Aos “Fiscais Requisitantes” e aos “Fiscais Técnicos” do contrato SIGA;
- 2) Aos integrantes da DGO envolvidos nas operações de administração geral de usuários e de OM no SIGA; e
- 3) Aos “Cadastradores de Usuários” (agora denominados “Administradores de Usuários”) do SIGA, da 11ª ICFEx.

b. Instrução aos militares a 6ª Subchefia do EME, da SEF, da DCont e da DGO, “Gestores de Módulos” do SIGA, em 24JAN17;

c. Instrução aos “Cadastradores de Usuários” (agora denominados “Administradores de Usuários”) do SIGA, de todas as ICFEx, por videoconferência, em 07FEV17;

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 31	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---

Continuação do DIEx nº 59 – SIGA/SDIR/DIR, de 28 MAR 17.....FI 2

d. Disponibilização de ambiente de homologação, para realização de treinamentos e de endereço para *feedback* às ICFEx, acessados via EBNet, de 08FEV17 a 17FEV17;

e. Definição e cadastramento de “Administradores de Usuários” das Unidades Gestoras vinculadas (UGv) - “Adm Usu OM”, por parte de cada ICFEx, de 20FEV17 a 10MAR17;

f. Migração da base de dados do SIGA para o *data center* do Exército, a cargo do 7º CTA, de 24FEV17 a 01MAR17; e

g. Cadastramento de usuários das UGv no Novo SIGA (via módulo “Administrador”), por parte das próprias UGv, sob orientação e supervisão das ICFEx de vinculação, ou, ainda, pela própria ICFEx, em caso de opção pela administração de usuários do sistema de forma centralizada, de 13MAR17 a 31MAR17.

2. Em complemento ao DIEx constante da referência e considerando o processo de cadastramento de usuários no módulo “Administrador” do SIGA, solicito considerar o que se segue:

a. A migração dos módulos do SIGA do “Segurança” para o “Administrador” demanda tempo e será feita módulo por módulo. Desta forma, a atribuição de perfis aos “Agentes da Administração”, referente aos módulos atualmente em produção no SIGA (via módulo “Segurança”) deverá ocorrer em momento oportuno no SIGA (via módulo “Administrador”), após a efetivação da migração acima citada;

b. O cadastramento de usuários no SIGA, (via módulo "Administrador"), deverá ocorrer com a atribuição de ao menos 1 (um) perfil (obrigatoriedade exigida pelo sistema). Com relação a esta atribuição de perfil, considera-se o seguinte:


1) A atribuição de Perfis/Papéis, neste primeiro momento, aos “Agentes da Administração das UG” é a seguinte: Perfil “Listar OM”, Papel: “Usuário do Sistema” (dentro do módulo Administrador, no ambiente de produção);

2) Aos “Administradores de Usuários das ICFEx”: Perfil “Adm Usu ICFEx”, Papel: “Adm usuários ICFEx” (dentro do módulo Administrador, no ambiente de produção);

3) Aos “Administradores de Usuários das OM/UGv”: Perfil “Adm Usu OM”, Papel: “Adm usuários OM” (dentro do módulo Administrador, no ambiente de produção); e

4) Opcionalmente, para fins de treinamento, há disponibilidade de cadastro de usuários (exclusivamente para “Administradores de Usuários ICFEx”) no ambiente de homologação, os quais devem possuir os seguintes Perfis/Papéis: Custos: "Gerente de custos ICFEx"; - Patrimônio: "Administrador ICFEx - Patrimônio"; e Receita: "Administrador ICFEx - Receita" (disponibilidade no ambiente de produção em breve); além de "Adm Usu ICFEx".

3. O endereço para acesso ao ambiente de produção do novo SIGA (via módulo “Administrador”) é: “<http://yarara5.sef.eb.mil.br>” e ao ambiente de produção do antigo SIGA (via módulo “Segurança”) é: “<http://siga.eb.mil.br/SIGA/logon.html>”, ambos na EBNet.

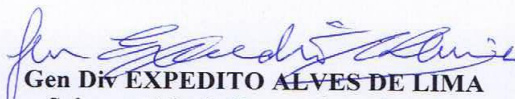
9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 17	Pag 32	 Chefe da 9ª ICFEx
-----------------	---	---------------	---

Continuação do DIEx nº 59 – SIGA/SDIR/DIR, de 28 MAR 17.....FI 3

4. Uma vez cadastrados usuários no SIGA via módulo “Administrador”, tal como no SIGA via módulo “Segurança”, é necessário que seja efetuada a conformidade de usuários, que deve ser realizada entre os dias 1º e 10º de cada mês, pelos “Conformadores de Usuários” ou pelos “Administradores de usuários das ICFEx ou OM”.

5. Até que o processo de migração de todos os módulos tenha sido concluído, bem como que os usuários – “Agentes da Administração” - tenham todos os perfis devidamente atribuídos a eles, o sistema ficará configurado para não realizar bloqueio de usuários por falta de acesso, por um período de até 3 (três) meses a contar de seus cadastramentos.

6. Por fim, ratificamos que o suporte da SEF/DGO é exclusivo às ICFEx, a quem cabe orientar e supervisionar o processo de cadastramento de usuários de suas UGv e solicitamos que este conteúdo seja divulgado às UGv, bem como que conste nos BInfo das ICFEx.


Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CÔRUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**